

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00176/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/05/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022640/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.004961/2015-52
DATA DO PROTOCOLO: 08/05/2015

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: e Registro n°:

Processo n°: 46208012471201520e Registro n°: SRT00456/2015

FEDERACAO NACIONAL EMPREG POSTOS SERV COMB DERIV PETR, CNPJ n.
69.122.257/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO
SOARES DE SOUZA;

E

SIND DO COM VAREJISTA DE DERIV DE PETROLEO NO EST GOIAS, CNPJ n.
00.799.213/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BATISTA
NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições
de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º
de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados e postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, lava a jatos, lojas de conveniências de postos de combustíveis com o mesmo CNPJ do posto revendedor, estacionamentos, borracharias e lubrificantes**, com abrangência territorial em **Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurlândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO,**

Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivôlândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesópolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambaí/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João D'aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luíz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio D'abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e, para os que ingressarem nas categorias abrangidas a partir de 01.03.2015, os seguintes pisos salariais:

a)- Gerentes, piso salarial R\$ 1.372,87 (mil trezentos e setenta e dois reais e oitenta e sete

centavos), acrescido do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando R\$1.784,73(mil e setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos);

b)- Encarregados de pista ou equivalente, piso salarial de R\$1.098,37 (mil e noventa e oito reais e trinta e sete centavos) acrescidos de adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando R\$1.427,88 (mil e quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos);

c)- Frentistas (Bombeiros e Assemelhados), Trocadores de óleo, Pessoal de Escritório, Caixas, Empregados das Lojas de Conveniência e Vigias Diurno, Piso Salarial de R\$ 915,38, (novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), acrescido de 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade, independente da distância entre as bombas de combustíveis e o recinto de trabalho, totalizando R\$ 1.190,00 (mil e cento e noventa reais);

d)- Empregados da área de limpeza de veículos, piso salarial de R\$ 915,38, (novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), acrescido do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando R\$ R\$ 1.190,00 (mil e cento e noventa reais);

e)- Vigias Noturnos, piso salarial de R\$ 915,38, (novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) e, do adicional noturno de 20% (vinte por cento), totalizando R\$ 1.428,00 (hum quatrocentos vinte e oito reais); para uma jornada de trabalho de 220 horas/mês;

f)- Empregados da área de alimentação (exceto Auxiliar de cozinha), piso salarial de R\$ 915,38, (novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), acrescido do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando R\$ 1.190,00 (mil e cento e noventa reais);

g)- Empregados da área de serviços gerais (limpeza, conservação e jardinagem – um por turno) e Auxiliares de cozinha, piso salarial de R\$ 915,38, (novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando R\$ 1.190,00 (mil e cento e noventa reais).

Parágrafo Único: Fica convencionado que os cargos/funções previstos nas alíneas “d” e “e”; desta Cláusula somente serão admitidos quando as atividades da empresa os exigir, que o desvio de função, total ou parcial, implicará no pagamento dos salários respectivos, previstos nas letras anteriores.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA – DA CORREÇÃO SALARIAL

As empresas corrigirão os salários de seus empregados mediante a aplicação de um reajuste de 9% (nove por cento) em 1º de março de 2015 o qual incidirá sobre os salários vigentes no mês anterior (fevereiro de 2015). O reajuste total convencionado nesta cláusula confere quitação em relação á inflação ocorrida no período de 1º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015, qual seja 7.7% (sete ponto sete por cento) do INPC do período, além de 1,3% (um ponto três por cento) de aumento real.

Parágrafo Único – Compromete ainda as empresas via deste instrumento, a reajustar os

salários dos seus empregados, no período de vigência desta Convenção, na hipótese de eventual legislação salarial o determinar e/ou a Agência Nacional de Petróleo (ANP) conferir a elas aumento do repasse de comercialização de combustíveis.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – ADIANTAMENTO

As empresas farão obrigatoriamente adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, acrescido do Adicional de Periculosidade, este quando devido, até dia 20 (vinte) de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas, bem assim a efetivar o pagamento salarial até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena de pagamento de multa de 1/30 (um trinta avos) do salário normativo ao empregado prejudicado, por dia de atraso, contados a partir do 6º (sexto) dia, sem prejuízo das sanções que possam vir a ser impostas pela SRTE/GO.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRACHEQUES

CLÁUSULA SEXTA - CONTRACHEQUES

As empresas se comprometem a fornecer aos seus empregados, mensalmente, contracheques ou envelopes de pagamento contendo a discriminação das verbas salariais e dos descontos efetuados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE INGRESSO (PISO)

CLÁUSULA SÉTIMA – SALÁRIO DE INGRESSO (PISO)

Nos locais onde inexistir estocagem e venda de combustíveis, mas apenas a lavagem, lubrificação e/ou troca de óleo de veículos, os salários de ingresso (pisos) passam a vigorar, a partir de 1º de março de 2015, nos seguintes valores mensais:

a)- Trocadores de óleo, Pessoal de Escritório e Vigias Diurno, no importe de R\$ 1.190,00

(mil e cento e noventa reais);

b)- Enxugadores de Veículos e acabadores, no importe de R\$ 915,38, (novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos);

c)- Vigias noturnos, no importe de R\$ 1.190,00 (mil e cento e noventa reais), acrescido do Adicional Noturno de 20% (vinte por cento), totalizando R\$ 1.428,00 (mil e quatrocentos e vinte e oito reais) mensais, para uma jornada de 220 horas/mês;

d)- Lavadores de Veículos, no importe de R\$ 915,38 (novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), acrescidos de adicional de insalubridade a base de 20% (vinte por cento), totalizando o valor de R\$ 1.098,45 (mil e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO, BIÊNIO, TRIÊNIO, QUADRIÊNIO E QUINQUÊNIO

CLÁUSULA OITAVA – ANUÊNIO, BIÊNIO, TRIÊNIO, QUADRIÊNIO E QUINQUÊNIO

As empresas pagarão aos títulos de Anuênio, Biênio, Triênio, Quadriênio e Quinquênio aos empregados que contarem com um ano, dois anos, três anos, quatro anos e, cinco anos de registro ininterrupto na mesma empresa os percentuais de 1% (um por cento), 2% (dois por cento), 3% (três por cento), 4% (quatro por cento) e 5% (cinco por cento), respectivamente, não cumulativos, aplicados sobre os seus vencimentos.

Parágrafo Único: O benefício previsto no caput desta cláusula incide somente sobre o salário base e, sobre os adicionais de: periculosidade, insalubridade e noturno.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA NONA - PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA – PERICULOSIDADE

Os trabalhadores beneficiados com o adicional de periculosidade incorporados aos salários de ingresso renunciam expressamente ao adicional de insalubridade a que possam ter direito, uma vez que aquele adicional constitui melhor vantagem.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As empresas pagarão a todos os seus empregados, a título de participação nos lucros e/ou resultados relativos ao ano de 2015, duas parcelas fixas de R\$ 225,00 (duzentos vinte e cinco reais) cada, sendo o primeiro pagamento até o 5º dia útil do mês de maio de 2015 e o segundo pagamento até o 5º dia útil do mês de outubro de 2015.

Parágrafo Primeiro – O pagamento das parcelas referente à participação nos Lucros e resultados mencionados no caput desta cláusula poderá a critério da empregadora ser feito a seus empregados através do “Cartão Participação de Lucro VALECARD”. O “Cartão Participação de Lucro VALECARD” será fornecido pela empresa Trivale Administração Ltda, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, estabelecida na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, Uberlândia – Minas Gerais, CEP. 38.400-112. Sem custo de administração para as empresas.

Parágrafo Segunda – Para os empregados com menos de 1 (um) ano na empresa, o pagamento se dará de forma proporcional ao tempo de serviço, sendo que o cômputo do tempo de serviço se inicia a partir de 01 de setembro de 2014, sendo o valor dividido por 12 (doze) e multiplicado pelo número de meses trabalhados.

Parágrafo Terceira – Para os trabalhadores admitidos no período de 01.09.2015 a 28.02.2016 e que forem dispensados no mesmo período, farão jus ao recebimento proporcional da PLR, utilizando como forma de cálculo a constante no parágrafo anterior.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESTA BÁSICA

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados uma cesta Básica de Alimentos, nos termos do Programa de Alimentos do Trabalhadores (PAT), instituído pela Lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14/01/91, constituída de 17 (dezessete) itens, abaixo relacionados, totalizando 32.680kg de produtos, no valor equivalente a R\$ 166,32 (Cento e sessenta e seis reais trinta e dois centavos), que será reajustado em 01 de março de 2016.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTOS
01	10	QUILOS	ARROZ TIPO 1 (UM)
02	05	QUILOS	ACÚCAR CRISTAL
03	04	QUILOS	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 (UM)
04	04	LITROS	ÓLEO DE SOJA (900 ML)
05	01	PACOTE	CAFÉ TORRADO E MOÍDO (500 G)
06	01	QUILO	SAL REFINADO
07	03	PACOTES	MACARRÃO SPAGUETTI (500G)
08	01	QUILO	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL
09	01	QUILO	FARINHA DE MANDIOCA
10	01	QUILO	FUBÁ
11	02	LATAS	EXTRATO DE TOMATE (140 G)
12	01	LATA	SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL (140G)
13	01	LATA	SALSICHA TIPO VIENA (160G)
14	01	PACOTE	BISCOITO (500G)
15	01	PACOTE	ACHOCOLATADO (500G)
16	01	TABLETE	DOCE (500G)
17	02	LITROS	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL

Parágrafo primeiro – O fornecimento desta cesta básica de alimentos deverá ser feito pela empresa aos seus empregados em forma física (produtos relacionados acima) ou através de “cartão alimentação” no valor de R\$ 166,32 (cento e sessenta e seis reais trinta e dois centavos) mensal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Parágrafo Segundo – A partir de 01 de março de 2.016, a cesta básica prevista no caput desta Cláusula, será transformada na modalidade única e exclusiva de “CARTÃO ALIMENTAÇÃO”, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensal, mais (+), no mínimo, o percentual que for negociado na convenção coletiva de trabalho de 2016/2017 ou outro valor ajustado, a ser fornecido até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, através do “Cartão Alimentação VALECARD” que será fornecido pela empresa Trivale Administração Ltda, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, estabelecida na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, Uberlândia – Minas Gerais, CEP. 38.400-112.

a)- Fica garantido aos trabalhadores que já recebem tal benefício através de “Cartão Alimentação” o que lhes for mais benéfico, não podendo haver em hipótese nenhuma redução do valor que vem recebendo.

Parágrafo Terceiro – Não haverá custo administrativo para as empresas relativo ao fornecimento do Cartão Alimentação aludido no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto – A participação do empregado no custo da Cesta Básica ou cartão Alimentação está vinculada a sua assiduidade, nas seguintes condições:

a)- desconto de 4% (quatro por cento) do valor da Cesta Básica ou Cartão Alimentação do empregado que não tiver nenhuma falta injustificada no mês;

b)- desconto de 10% (dez por cento) da Cesta Básica ou Cartão Alimentação do empregado que tiver qualquer falta injustificada no mês.

Parágrafo Quinto – Os afastamentos por motivo de licença-maternidade, férias, acidente de trabalho e auxílio doença de até 120 (cento e vinte) dias, não exclui o direito à Cesta Básica.

Parágrafo Sexto – A Cesta Básica de Alimento ou Cartão Alimentação concedida nestas condições, não integra a remuneração do empregado para nenhum efeito.

Parágrafo Sétimo – As empresas do ramo de lava jato que não fornecerem alimentação própria aos seus empregados se obrigam a conceder-lhes, alternativamente e não cumulativamente, vale refeição no valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) diários ou Cartão Alimentação ou ainda cesta básica mensal no valor equivalente a R\$ 166,32 (cento e sessenta e seis reais trinta e dois centavos)

Parágrafo Oitavo – Ficam desobrigadas da concessão estipulada no parágrafo anterior as empresas que puserem à disposição de seus empregados restaurantes próprios ou de terceiros, onde seja fornecida refeição.

Parágrafo Nono – Os auxílios previstos nos parágrafos sétimo e oitavo, de maneira alguma, terão natureza remuneratória.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As empresas se obrigam a contratar plano de assistência odontológica no valor de R\$15,00 (quinze reais) por funcionário, valor este repassado diretamente a contratada DENTALSHOW.

Parágrafo Primeiro: A concessão do benefício não está vinculada à participação do empregado no custeio, sendo vedada, portanto, a coparticipação.

Parágrafo Segundo: Caso não se encontre no mercado empresa idônea, com representação em todo Estado de Goiás, capaz de prestar referida assistência pelo valor convencionado no caput da presente cláusula, ficará o empregador desobrigado a conceder referido auxílio ao empregado.

Parágrafo Terceiro: As empresas, por meio do plano de assistência odontológico contratado, fornecerão gratuitamente aos seus empregados o “Cartão da Agência Nacional de Saúde – ANS”.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará a título de Auxílio Funeral, concomitantemente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, a importância correspondente à sua última remuneração mensal.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO POR ACIDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURO POR ACIDENTE

As empresas se obrigam a contratar seguro por acidente de qualquer natureza, morte ou invalidez permanente e parcial, para todos os empregados da categoria profissional, estabelecendo o limite de participação do empregado beneficiário em 20% (vinte por cento) das mensalidades, ficando o empregador responsável pelo pagamento dos 80% (oitenta por cento) restantes, obrigando-se ainda, ao fornecimento de cópia da apólice ao empregado.

Parágrafo Primeiro – A contratação do seguro e o pagamento à Seguradora são de responsabilidade do empregador. O prêmio somente será devido nas condições estabelecidas na respectiva apólice, tendo esta como interveniente o SINDIPOSTO.

Parágrafo Segundo – A partir do mês de março de 2015, o prêmio fica estipulado em R\$ 17.658,00 (dezesete mil e seiscentos e cinquenta e oito reais) em caso de morte natural e invalidez permanente (total do empregado) e em R\$ 35.316,00 (trinta e cinco mil e trezentos e dezesseis reais) em caso de morte acidental. No caso de invalidez parcial, o prêmio será devido de acordo com os percentuais estabelecidos na apólice.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas empregadoras obrigam-se a anotar nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados a real função exercida e a remuneração efetivamente paga/ percebida.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL

AS rescisões contratuais de trabalho deverão ser processadas e pagas até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato de trabalho, ou até o décimo dia, contados da data da notificação da dispensa, quando da ausência de Aviso Prévio ou Indenização do mesmo, pena da multa prevista na Lei 7.8555, de 24/10/89.

Parágrafo Primeiro – Para se eximir da penalidade desta Cláusula, poderá o empregador fixar no Termo de Aviso Prévio a data para efetivação do pagamento. Neste caso, não comparecendo o empregado na data aprazada, o empregador notificará o Sindicato, sob protocolo ou via dos Correios, através de AR.

Parágrafo Segundo – São documentos indispensáveis à homologação (assistência) do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), os seguintes: Livro ou Ficha de Registro de Empregado, Carta de Preposição, Extrato do FGTS Analítico, CTPS atualizada, TRCT em 5 (cinco) vias, Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho (THRCT), Guia de recolhimento da multa do FGTS (quando dispensado). Exame Demissional; Guia do Seguro Desemprego, Aviso Prévio, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e Chave da Conectividade Social; no caso de rescisão por morte do empregado, a empregadora deverá apresentar ainda os seguintes documentos: Relação de Dependentes expedida pela Previdência Social e Apólice de Seguro, além de outros

exigidos por lei.

Parágrafo Terceiro – As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato Profissional, cópia das guias de contribuição associativa e sindical, com a relação nominal dos Empregados que sofreram descontos e dos salários respectivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, sob pena da multa prevista na cláusula 29ª (vigésima nona).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO

Em caso de substituição eventual ou temporária em cargo de maior salário, o empregado substituído fará jus ao mesmo salário do substituído enquanto durar a substituição, com a diferença paga a título de “Gratificação de substituição”.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE ACIDENTADOS / PORTADORES DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ESTABILIDADE ACIDENTADOS/ PORTADORES DE DOENÇA PROFISSIONAL

Obrigam-se as empresas ao seguinte:

a) - Assegurar ao empregado acidentado no trabalho, garantia no emprego no mínimo por um ano (Lei nº 8.213 de 24/07/91, art. 118);

b)- Não desviar os seus empregados de seus cargos e/ou funções, inclusive o de vigia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ESTABILIDADE

Ao trabalhador que estiver a 24 (vinte e quatro) meses de adquirir a aposentadoria, fica assegurada a estabilidade no emprego, desde que esteja trabalhando na empresa há pelo menos 10 (Dez) anos ininterruptos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando admitidas as jornadas de seis e oito horas diárias, respeitado o intervalo intrajornada definido em lei e o repouso semanal remunerado.

Parágrafo Único – Fica também autorizada para os empregados da categoria a possibilidade de trabalho em regime de 12 (doze) hora ininterruptas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, respeitado o intervalo intrajornada definido em lei.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTA JUSTIFICADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FALTA JUSTIFICADA

As Empresas empregadoras abonarão as faltas dos empregados decorrentes do comparecimento a exames vestibulares ou supletivos, em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, desde que avisadas com antecedência mínima de setenta e duas horas e comprovada posteriormente a efetiva participação nesses exames.

Parágrafo Único – As empresas empregadoras se obrigam a compatibilizar os horários de serviços de seus empregados estudantes, nível médio e superior; possibilitando assim ao empregado a manutenção do emprego e estudos.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FÉRIA

A prestação de contas da fêria diária e a leitura das bombas serão feitas ao responsável indicado pela empresa, no início e no término da jornada de trabalho, sob pena de isenção de responsabilidade por eventuais erros por parte do empregado.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIA DE TRABALHO REMUNERADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUSÊNCIA DE TRABALHO REMUNERADO

Fica assegurado aos empregados o direito de se ausentarem do trabalho, sem prejuízo remuneratório, por quatro (4) dias consecutivos, no caso de falecimento do cônjuge ou companheiro(a), pais, avós, irmão, ou pessoa que viva sob a dependência econômica e esteja esta situação anotada na CTPS, obrigando-se este a apresentar o respectivo Atestado de Óbito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CASAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CASAMENTO

No caso de casamento, as empresas concederão aos seus empregados uma licença remunerada de 5 (cinco) dias consecutivos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EPI

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EPI

Ficam obrigadas as empresas a observar as Normas Regulamentadoras de nº 6 e 17 do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo os equipamentos de proteção individual devidos, bem como melhores condições de trabalho, no que se refere ao conforto e segurança dos trabalhadores, inclusive, disponibilizando assentos aos empregados nos termos da NR-17 ITEM 17.3.5.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente, por ano, dois (2) pares de botinas, quatro (4) uniformes completos (macacões ou jalecos) para os lavadores, enxugadores, vigias, frentistas e outros, bem como dois (2) pares de botas de borracha aos lavadores de veículos, e para uso exclusivo em serviço, incluindo a reposição de uniformes danificados, quando necessário, desde que o empregado apresente aquele usado.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerando o que foi aprovado pela Assembleia Geral que deliberou sobre os itens da negociação coletiva, delegou poderes à diretoria da FENEPOSPETRO para assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho e fixou a Contribuição Assistencial, de conformidade com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, combinado com os artigos 513, 514 e 548 da CLT e demais disposições legais contidas no Título V, da CLT, inclusive que determinam a obrigatoriedade dos sindicatos promoverem assistência e defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos de toda a categoria e não somente dos associados e de conformidade com o disposto no inciso IV, do referido art. 8º, da Constituição Federal, que autoriza a fixação de contribuição pela assembleia geral dos entes sindicais, independentemente da contribuição prevista em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo. As empresas descontarão a contribuição assistencial no valor de R\$ 18,90 (dezoito reais noventa centavos) mensal, de todos os seus empregados contemplados com a presente norma coletiva, **associados à FENEPOSPETRO**, na forma prevista nos parágrafos da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro – As empresas que deixarem de efetuar estes recolhimentos à FENEPOSPETRO, legítima representante dos Empregados, responderão por multa de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado, a favor do FENEPOSPETRO. Sem prejuízo da obrigação de recolher a Contribuição Assistencial devida pelos empregados, com os valores devidamente atualizados, correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios sobre o total devido em caso de ajuizamento de cobrança, sem prejuízo da multa prevista na presente Convenção.

Parágrafo Segundo – Fica facultado o direito de oposição, as empregados não sindicalizados, no prazo de 10 (dez) dias a partir do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, que deverá ser manifestada pessoal e individualmente de próprio punho do trabalhador, perante a FENEPOSPETRO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Ficam os Postos Revendedores, de acordo com a Resolução da Assembléia Geral da classe no dia 23 de março de 2015, obrigados a recolher a favor do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Goiás (SINDIPOSTO), a importância de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) até o dia 30 de abril de 2015, sob pena de Cobrança Judicial do principal acrescido de multa de 30% (trinta por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VIOLAÇÃO DA CCT

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – VIOLAÇÃO DA CCT

O empregador que violar qualquer dispositivo da presente Convenção ficará sujeito a uma multa equivalente a 3% (três por cento) do salário do frentista, então vigente, em favor do empregado prejudicado ou do Sindicato, conforme o caso, ficando também o empregado que a violar sujeito à mesma penalidade em favor do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO

Fica autorizado o trabalho aos domingos e feriados, desde que observadas as prescrições contidas nas Súmulas 146 e 444 do C. Tribunal Superior do Trabalho; a saber 1º de janeiro, terça-feira de carnaval, sexta-feira da paixão, 21 de abril, 1º de maio, corpus Christi, 7 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro, 25 de dezembro, além dos feriados municipais das cidades sedes dos respectivos municípios abrangidos por esta convenção, vedada a compensação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DESCONTOS DA REMUNERAÇÃO

É vedado às Empresas descontar da remuneração dos frentistas/caixas ou assemelhados, valores resultantes do recebimento de cheque irregular, inclusive cheque eletrônico e cartão de crédito. Salvo se o(s) recebimento(s) contrariar as instruções recebidas por escrito, pelo respectivo empregado e, para esse efeito, compete aos empregadores expedir tais instruções por escrito, dando ciência delas aos seus frentistas e/ou caixas assemelhados, com efetivo fornecimento de cópias ao empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADES DEVIDAS AO SINDICATO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – MENSALIDADES DEVIDAS AO SINDICATO

A partir de 1º de março de 2015 as Empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento dos seus empregados (Art. 545/CLT) as mensalidades devidas ao Sindicato, quando por este notificada. Essas mensalidades, quando autorizadas pelos trabalhadores, serão recolhidas ao Sindicato Classista até o décimo dia subsequente ao desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de um 1 (um por cento) ao mês e correção monetária do montante retido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSINATURA DA CCT

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ASSINATURA DA CCT

Assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho e a encaminham à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE/GO), em 3 (três) vias de igual teor e forma, para registro e depósito.

Goiânia, Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (24/03/2015).

FRANCISCO SOARES DE SOUZA

Presidente

FEDERACAO NACIONAL EMPREG POSTOS SERV COMB DERIV PETR

JOSE BATISTA NETO

Presidente

SIND DO COM VAREJISTA DE DERIV DE PETROLEO NO EST GOIAS